

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**ESCOLA DE ENGENHARIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO PPG SMARH n. 001/2018**

**Estabelece os procedimentos para a Alocação de Bolsas de Mestrado e Doutorado do PPG SMARH**

A presente Resolução PPG SMARH n. 001/2018 substitui a Resolução PPG SMARH n. 001/2017 a partir da data de sua publicação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG (PPG SMARH), no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer o procedimento para a alocação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas por órgãos de fomento no âmbito do PPG SMARH,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A alocação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas por órgãos de fomento ao PPG SMARH será regida por edital e realizada uma vez por ano para as bolsas de mestrado, no início do primeiro semestre letivo, e duas vezes por ano para as bolsas de doutorado, no início do primeiro e do segundo semestre letivo.

**Parágrafo 1º:** Os resultados de alocação de bolsas têm vigência durante o intervalo de tempo entre dois editais sucessivos.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese em que, no período de vigência dos resultados de alocação referentes a um edital, ocorra disponibilidade de bolsas além das alocadas, tendo sido contemplados todos os estudantes classificados no edital em vigor, um novo edital para a alocação das bolsas adicionais poderá ser organizado por decisão do Colegiado do PPG SMARH.

**Art. 2º** - O Colegiado do PPG SMARH indicará, a cada edital, três professores, um por área de concentração, para comporem a comissão de avaliação de candidaturas a bolsas do Programa.

**Art. 3º** - Podem candidatar-se a uma bolsa do PPG SMARH todos os alunos regularmente matriculados neste Programa, que não possuam vínculo empregatício e que não sejam apoiados por bolsa no momento do processo de implantação de sua bolsa conforme alocação estabelecida pelo edital de alocação de bolsas então em vigência.

**Parágrafo Único:** Para os alunos veteranos do PPG SMARH devem ser observados os seguintes critérios de tempo de permanência para a submissão de candidatura a bolsa:

- os mestrandos não podem ter completado 24 meses desde sua primeira matrícula no mestrado;
- os doutorandos não podem ter completado 48 meses desde sua primeira matrícula no doutorado.

**Art. 4º** - Respeitadas as normas regulamentares dos órgãos de fomento, a alocação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas por tais órgãos ao PPG SMARH será feita segundo os seguintes

critérios gerais: (i) o desempenho de todos os candidatos a bolsa no processo seletivo de entrada no PPG SMARH; (ii) o desempenho acadêmico do candidato a bolsa, no caso dos que já concluíram um ou mais semestres no PPG SMARH, aqui designados como veteranos (iii) a avaliação socioeconômica dos candidatos e (iv) o equilíbrio na distribuição de bolsas entre as três áreas de concentração do PPG SMARH.

**Art. 5º** - Por solicitação do candidato a bolsa, a avaliação de sua condição socioeconômica será realizada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), observado o calendário de submissão de pedidos de avaliação estabelecido para tal em comum acordo entre a FUMP e o PPG SMARH. A avaliação da FUMP terá validade de um ano.

**Parágrafo 1º:** O calendário para a submissão de pedidos de avaliação socioeconômica à FUMP será divulgado em cada edital de alocação de bolsas do PPG SMARH.

**Parágrafo 2º:** A avaliação socioeconômica é opcional, de iniciativa e inteira responsabilidade do candidato a bolsa. A não apresentação do resultado de avaliação socioeconômica da FUMP pelo candidato até a data limite estabelecida em edital implicará a atribuição de uma nota padrão referente a esse critério no processo de avaliação de candidatos a bolsa, conforme Artigo 6º, parágrafo 4º, da presente resolução.

**Art. 6º** – Serão atribuídas, a cada candidato a bolsa, três notas, as notas 1, 2 e 3, cada uma delas avaliada na escala entre 0,00 e 30,00. A nota 1 avaliará o desempenho do candidato, ingressante ou veterano, no processo seletivo do PPG SMARH. A nota 2 avaliará o desempenho do candidato veterano em disciplinas cursadas no PPG SMARH. A nota 3 avaliará a situação socioeconômica do candidato a bolsa. As notas são números reais avaliados até a segunda casa decimal, adotando-se as regras convencionais de arredondamento.

**Parágrafo 1º:** A nota 1 assumirá o valor dado pela equação:  $Nota\ 1 = \frac{30}{N} (N - m + 1)$ , sendo  $N$  o número total de alunos admitidos no processo de seleção na área de concentração do candidato, na data de sua entrada no PPG SMARH, e  $m$  a ordem de classificação do candidato naquele processo.

**Parágrafo 2º:** Para os candidatos veteranos, a nota 2 assumirá o valor dado pela seguinte equação:  $Nota\ 2 = 0,3 * média\ das\ notas\ obtidas\ no\ PPGSMARH$ .

**Parágrafo 3º:** Aos candidatos ingressantes será atribuído o valor 18 para a nota 2, o que corresponde a uma nota média equivalente a 60.

**Parágrafo 4º:** A nota 3 assumirá o valor dado pela seguinte equação:  $Nota\ 3 = \frac{0,3}{2} (201 - NF)$ , sendo  $NF$  a nota atribuída pela FUMP ao candidato como resultado da avaliação socioeconômica. Aos candidatos que não apresentarem resultado de avaliação socioeconômica será atribuído o valor  $NF = 201$  para efeito de cálculo da nota 3.

**Parágrafo 5º:** A nota final atribuída a cada candidato, na escala entre 0,00 e 30,00, será a soma ponderada das notas 1, 2 e 3 a ele atribuídas segundo a seguinte equação:

$$Nota\ Final = 0,25 * (Nota\ 1 + Nota\ 2) + 0,50 * Nota\ 3.$$

**Art. 7º** - Observados os critérios descritos no Artigo 4º da presente resolução, os candidatos a bolsa serão classificados por área de concentração. A alocação de bolsas seguirá a ordem de áreas de

concentração estabelecida pelo histórico de atribuição de bolsas praticado durante a vigência do edital precedente, buscando o equilíbrio entre as bolsas atribuídas por área de concentração.

**Parágrafo Único:** A Secretaria do PPG SMARH manterá atualizada a sequência de atribuição de bolsas por área de concentração do programa. O documento contendo as informações sobre a atribuição de bolsas será público e mantido atualizado na página Internet do PPG SMARH.

**Art. 8º** - Observadas as normas das agências de fomento para a atribuição, a manutenção, a interrupção e a devolução de bolsas, bem como condições particulares sujeitas à aprovação pelo Colegiado do PPG SMARH, tais como bolsas de doutorado sanduíche, programas de cotutela, afastamento para a realização de trabalhos de campo e outros, somente terão direito a bolsas do PPG SMARH estudantes residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que não desenvolvam atividade remunerada e que realizam suas atividades acadêmicas, de forma regular, nas dependências do PPG SMARH, na Escola de Engenharia da UFMG, ou em sítios experimentais designados pelo professor orientador do estudante.

**Parágrafo 1º:** Caberá ao professor orientador do estudante bolsista atestar a sua frequência nas dependências do PPG SMARH sempre que solicitado pela Secretaria ou pelo Colegiado do PPG SMARH.

**Parágrafo 2º:** O estudante bolsista do PPG SMARH obriga-se a renunciar a sua bolsa caso assuma atividade remunerada de qualquer natureza, inclusive por intermédio de contrato de estágio, de professor substituto ou assemelhados.

**Parágrafo 3º:** O estudante bolsista do PPG SMARH que assumir e mantiver atividade remunerada em período de vigência de sua bolsa deverá devolver os valores recebidos à agência de fomento durante o período de coincidência de pagamentos provenientes das duas ou mais fontes pagadoras.

**Parágrafo 4º:** Observadas as restrições das agências de fomento, um período de carência de 6 meses, a partir da data de publicação da presente resolução, é assegurado aos bolsistas que nesta data desenvolvam atividades remuneradas para que regularizem sua situação com respeito ao presente artigo.

Esta resolução entra em vigor em 12 de abril de 2018.